

ATO DO ADMINISTRADOR PARA RE-RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO KINEA AGRO INCOME USD FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 51.641.681/0001-08

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA AGRO INCOME USD FIAGRO-IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), **RESOLVE:**

1. re-ratificar as características da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª emissão do Fundo, aprovadas no *Instrumento Particular de Constituição do Kinea Agro Income USD Fiagro-Imobiliário*, datado de 01 de agosto de 2023 ("IPC"), constantes da alínea "a" do item "viii", bem como do item "ix" constantes do IPC, a fim de prever taxa de distribuição, que deverá ser paga pelos investidores no ato de integralização da oferta, que será utilizada para arcar com os custos da oferta da 1ª Emissão, nos termos descrito abaixo:

"(viii) aprovar a 1ª (primeira) Emissão de até 10.000.000 (dez milhões) de Novas Cotas do Fundo, em classe e série única ("1ª Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada ao público de investidores em geral, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Instrução CVM nº 472 e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), com as características abaixo:

(a) O Administrador e o Gestor, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderão optar por acrescentar ao volume total da Oferta até 25% (vinte e cinco por cento) do volume total da Oferta, ou seja, até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) novas cotas, perfazendo o montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida), sendo que (i) na data da primeira integralização das Novas Cotas, corresponderá ao Valor das Novas Cotas (conforme abaixo definido); e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da data da primeira integralização das Novas Cotas e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor atualizado da Nova Cota, na forma estabelecida nos documentos da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador

Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição das Novas Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, representado por 100.000 (cem mil) Cotas Novas Cotas, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Novas Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento; e

(...)

(ix) determinar o preço de emissão das Novas Cotas, considerando a sugestão do Gestor, em R\$ 100,00 (cem reais) ("Valor das Novas Cotas"), sendo que tal valor será atualizado na forma estabelecida nos documentos da Oferta. Além disso, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Nova Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo a ser estabelecido nos documentos da oferta, sobre o Valor das Novas Cotas, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Novas Cotas; e (ii) o volume total da oferta ("Taxa de Distribuição");

2. Ratificar as demais características da 1ª Emissão aprovadas por meio do IPC e não alteradas pelo presente instrumento.

Este instrumento deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo